

## **MEMORANDO PARA FORNECEDORES**

sobre a implementação do Código de Conduta para Fornecedores

A Município está em processo de implementação de um Sistema de Compras Sustentáveis que se materializa na integração de critérios sociais e ambientais, para além dos económicos nos seus processos de compra e nos acordos quadro desenvolvidos pela Connect – Central de Compras.

Este Sistema de Compras Sustentáveis carece do envolvimento dos nossos fornecedores e parceiros para que seja maximizado o contributo para o desenvolvimento sustentável.

Assim, desenvolvemos um Código de Conduta para Fornecedores, onde partilhamos com os nossos fornecedores os padrões de atuação que esperamos que sejam cumpridos no desenvolvimento das suas operações.

Estes padrões, que designámos por condições fundamentais baseiam-se na conformidade com a legislação aplicável, nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos Princípios orientadores sobre empresas e direitos humanos das Nações Unidas, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho, na Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, na Estratégia Nacional Anticorrupção e outra legislação nacional e comunitária.

As condições fundamentais abrangem a defesa e conformidade com os direitos humanos fundamentais, o cumprimento do direito laboral, responsabilidade pela proteção do ambiente e adaptação às alterações climáticas e a adoção dos mais elevados padrões éticos no desenvolvimento da atividade.

Dos fornecedores e parceiros que conosco trabalham, esperamos o seu compromisso com este documento e que implementem as políticas e procedimentos necessários à conformidade com estas condições fundamentais.

O Código de Conduta para Fornecedores passará a integrar as peças procedimentais da Município e da Connect a partir de outubro de 2024 e poderá ser consultado abaixo.

Estamos disponíveis para mais informações.

## CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

### 1. INTRODUÇÃO

A Municípia, é uma empresa cuja estrutura acionista é composta por Municípios Portugueses, sendo uma empresa certificada pela Direção Geral do Território para um vasto conjunto de atividades de produção e gestão de informação geográfica, cartografia e cadastro. A Municípia reconhece que a sustentabilidade é um imperativo para as empresas municipais, pelo papel que desempenham no desenvolvimento e bem-estar das comunidades locais e da sociedade.

O compromisso da empresa com o desenvolvimento sustentável materializa-se na política de sustentabilidade adotada e no sistema de compras sustentáveis implementado. Como forma de ampliar o impacto da empresa sobre a sociedade e o ambiente, a nossa Central de Compras Públicas CONNECT, realiza os seus Acordos Quadro integrando critérios sociais e ambientais, para além dos económicos. Esta metodologia, é uma forma de envolver os nossos clientes, fornecedores e parceiros contribuindo assim, para impulsionar o crescimento económico de forma sustentável e resiliente.

O Código de Conduta para Fornecedores é um dos instrumentos base do sistema de compras sustentáveis e tem como objetivo partilhar com os nossos fornecedores os padrões de atuação que esperamos sejam cumpridos pelos nossos fornecedores e parceiros. Estes padrões, que designámos por condições fundamentais, baseiam-se na conformidade com a legislação aplicável, nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos Princípios orientadores sobre empresas e direitos humanos das Nações Unidas, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho, na Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, na Estratégia Nacional Anticorrupção e outra legislação nacional e comunitária.

As condições fundamentais abrangem a defesa e conformidade com os direitos humanos fundamentais, o cumprimento do direito laboral, responsabilidade pela proteção do ambiente, adaptação às alterações climáticas e a adoção dos mais elevados padrões éticos no desenvolvimento da atividade.

Dos fornecedores e parceiros que conosco trabalham, esperamos o seu compromisso com este documento e que implementem as políticas e procedimentos necessários à conformidade com estas condições fundamentais. Esperamos ainda que o cumprimento das condições fundamentais ocorra não apenas ao nível das operações da empresa, mas também nos seus fornecedores e entidades subcontratadas.

Este documento visa também sensibilizar e promover os princípios da sustentabilidade nas organizações portuguesas, pela relevância de não ser conivente com violações dos direitos humanos fundamentais, proporcionar melhores condições de trabalho e de segurança, zelar pela preservação dos recursos naturais e prevenir eventos de corrupção. A integração destes princípios ao nível da estratégia e operações da empresa é um fator de diferenciação e competitividade.



## **2. ÂMBITO DO CÓDIGO DE CONDUTA**

O Código de Conduta para Fornecedores aplica-se a todos os fornecedores de bens e serviços da Município e aos Cocontratantes dos Acordos Quadro da CONNECT.

## **3. CONDIÇÕES FUNDAMENTAIS**

Apresentam-se em seguida as condições fundamentais que esperamos sejam cumpridas pelas empresas fornecedoras e pelos seus fornecedores e subcontratados. A conformidade com estas condições fundamentais, pode implicar a implementação de políticas e procedimentos adicionais aos existentes para regular a atividade da empresa e da sua cadeia de abastecimento.

### **3.1. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS**

As empresas fornecedoras devem estabelecer os procedimentos e rotinas necessários que lhes permitam identificar os requisitos legais e regulamentares que se aplicam à sua atividade, seja em Portugal, seja noutras geografias em que operem.

Devem ainda dispor de mecanismos que permitam acompanhar e avaliar se as empresas fornecedoras e subcontratadas com quem estabelecem relações também estão em conformidade com a legislação e regulamentação que lhes é aplicável. Este compromisso pode envolver os fornecedores levando-os a implementar metodologias que lhes permitam conhecer as condições de trabalho nas operações dos seus fornecedores.

### **3.2. DIREITO LABORAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Os fornecedores devem respeitar os direitos das pessoas consignados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e a legislação do trabalho de todas as geografias em que operem, o que envolve, respeitar os seguintes requisitos:

#### **3.2.1. Idade Mínima de Admissão ao Emprego**

- O trabalho infantil não é tolerável. Os trabalhadores não podem ter uma idade inferior à idade mínima definida pela legislação do país.
- O fornecedor obriga-se a cumprir com toda a legislação aplicável ao trabalho de menores.
- O fornecedor obriga-se a manter registos que comprovem a data de nascimento de cada um dos seus trabalhadores.
- O fornecedor obriga-se a estabelecer e implementar procedimentos para reparação de trabalhadores que forem encontrados a trabalhar em situações que se enquadrem na definição de trabalho de menores.

#### **3.2.2. Eliminação do Trabalho Infantil e Proteção de Crianças e Jovens**

- As leis de trabalho infantil especificam exames médicos, periodicidade, restringem os tipos de ocupação, horas trabalhadas e equipamentos usados por menores de 18 anos. Espera-se que os

fornecedores cumpram essas leis e disponibilizem um ambiente adequado para esses trabalhadores.

### **3.2.3. Trabalho forçado**

- O trabalho forçado não será tolerado sob qualquer forma.
- O fornecedor não permitirá atos que se enquadrem na definição de trabalho forçado (todo o trabalho ou serviço que seja extraído de qualquer pessoa sob a ameaça de qualquer penalidade para a qual essa pessoa não se tenha oferecido voluntariamente, ou cujo trabalho ou serviço seja obrigado como meio de pagamento de débito anterior).
- Em circunstância alguma os trabalhadores deverão ser obrigados a entregar uma caução ou os seus documentos de identificação ao empregador com vista à sua retenção para efeitos de manutenção da relação de trabalho.

### **3.2.4. Tráfico de Seres Humanos**

- Tráfico de seres humanos significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou de entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração.
- A exploração inclui, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas análogas à escravidão, servidão ou remoção de órgãos.
- O fornecedor não será conivente com atos que se enquadrem no conceito de tráfico de seres humanos.

### **3.2.5. Ambiente de Trabalho Seguro e Saudável**

- O fornecedor deve tomar as medidas necessárias para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os trabalhadores.
- O fornecedor obriga-se a cumprir com a legislação de saúde e segurança no trabalho aplicável, promovendo as melhores práticas de saúde e segurança no trabalho, tendo em conta o conhecimento prevalente da indústria e de quaisquer perigos específicos.
- O fornecedor obriga-se a tomar as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde dos trabalhadores, minimizando, tanto quanto seja razoavelmente praticável, as causas dos perigos inerentes ao ambiente de trabalho.
- O fornecedor não se deve envolver ou apoiar a utilização de punição corporal, mental ou coerção física ou abuso verbal.
- O fornecedor não permitirá punição física aos trabalhadores.
- O fornecedor não permitirá punição não física como ameaças, assédio sexual e abuso verbal.

### **3.2.6. Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva**

- O fornecedor deve garantir que existem condições para os trabalhadores decidirem, livremente, se querem ou não associar-se a sindicatos de trabalhadores da sua escolha.
- O fornecedor não deve interferir no exercício dos direitos dos trabalhadores relativamente à Liberdade de Associação e ao seu Direito à Negociação Coletiva.



### **3.2.7. Não Discriminação**

- A igualdade de oportunidade e de tratamento deverá ser garantida, independentemente da raça, casta, nacionalidade, cor, sexo, religião, orientação sexual, filiação política ou sindical, origem social ou outros traços distintivos, pelo que deverá ser assegurado tratamento não discriminatório relativamente ao recrutamento, remuneração, acesso à formação, promoção e reforma dos trabalhadores.
- Devem ser fixadas tabelas de remuneração sem discriminação fundada no sexo: «igualdade de remuneração entre a mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina por um trabalho de igual valor».
- O recrutamento, remuneração, acesso à formação, promoção e reforma dos trabalhadores devem ser realizados com base na sua capacidade de realizar o trabalho e não com base em características pessoais ou crenças.

### **3.2.8. Horário de trabalho**

- O fornecedor deve assegurar o cumprimento da legislação aplicável e as normas da indústria a este requisito.
- As horas extraordinárias devem ser pagas a um valor mais elevado do que as horas normais e o seu número não pode exceder o previsto na lei.
- Os trabalhadores podem recusar fazer horas extraordinárias, sem receio de punição.

### **3.2.9. Salário Digno**

- O fornecedor deve remunerar, no mínimo, os seus trabalhadores de acordo com o previsto na respetiva legislação.
- Cada trabalhador deve receber segundo os padrões mínimos em vigor no seu país.
- Os trabalhadores devem beneficiar das regalias sociais previstas na legislação do respetivo país.
- Na ausência de legislação específica o fornecedor deve remunerar de acordo com os valores médios praticados pelas empresas locais do seu setor de atividade.
- As deduções salariais devido às medidas disciplinares não deverão ser permitidas, tal como quaisquer deduções aos salários que não estejam previstas pela legislação nacional ou por ela permitidas.
- Os trabalhadores deverão ser claramente informados, por escrito, das especificações dos seus salários, incluindo as taxas salariais e o período de pagamento.

### **3.2.10. Formação Profissional e Desenvolvimento de Competências**

- Os fornecedores devem proporcionar condições para a qualificação e contínua aprendizagem ao longo da vida dos trabalhadores com vista ao seu desenvolvimento profissional e pessoal.

### **3.2.11. Mecanismo de Queixa**

- Os fornecedores devem implementar um canal de comunicação que permita aos trabalhadores dos seus fornecedores, empresas fornecedoras e subcontratadas, parceiros e elementos das comunidades locais sinalizarem questões relacionadas com os direitos humanos e laborais.



4 de 7

### **3.3. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

Os fornecedores devem implementar planos de ação com vista a mitigar os impactes das suas operações sobre o ambiente e os ecossistemas e promover a adaptação das suas operações às alterações climáticas. Nesse processo devem envolver os seus fornecedores e subcontratados.

#### **3.3.1. Cumprimento da legislação e regulamentação ambiental aplicável**

- Os fornecedores devem implementar procedimentos e rotinas para identificar os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em matéria de ambiente e ação climática.
- Estes procedimentos e rotinas devem abranger os seus fornecedores e subcontratados.

#### **3.3.2. Gestão de Resíduos**

- Os fornecedores devem implementar práticas para reduzir, reutilizar e reciclar resíduos, bem como o encaminhamento adequado de resíduos perigosos, recorrendo a operadores devidamente certificados.

#### **3.3.3. Consumo e Fontes de Energia**

- Os fornecedores devem adotar medidas para reduzir o consumo de energia, incluindo a implementação de tecnologias mais eficientes, uso de energias renováveis e programas de conservação de energia.

#### **3.3.4. Prevenção da Poluição e Contaminação**

- Os fornecedores devem implementar medidas para prevenir a poluição e contaminação do ar, da água e do solo, bem como a remediação de áreas contaminadas.

#### **3.3.5. Conservação dos Recursos Naturais**

- Os fornecedores devem implementar estratégias para preservar recursos naturais como água, solo e biodiversidade, incluindo o uso responsável de matérias-primas e a proteção de ecossistemas sensíveis.

#### **3.3.6. Mobilidade Sustentável**

- Os fornecedores devem recorrer a opções de transporte e logística mais sustentáveis, incluindo veículos de emissões mais reduzidas e iniciativas para reduzir a pegada de carbono relacionada com o transporte de mercadorias.



### 3.3.7. Redução das Emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE)

- Desenvolver ações com vista a diminuir a emissão de poluentes atmosféricos. Para tal poderão realizar o inventário das suas emissões de gases com efeito de estufa<sup>1</sup> de âmbito 1 e âmbito 2, para conhecer o seu nível de emissões.
- Recomenda-se que implementem planos de ação que promovam a eficiência operacional com vista à redução das emissões de GEE.

## 3.4. ÉTICA E INTEGRIDADE

As relações comerciais, são sobretudo relações de confiança, assentes nos mais elevados padrões éticos. Assim, é esperado que os fornecedores conduzam os seus negócios com ética e integridade e em estrito cumprimento da legislação que emana da Estratégia Nacional Anticorrupção, legislação da concorrência, fiscalidade e outras. Os fornecedores devem implementar procedimentos e metodologias que permitam o cumprimento dos requisitos a seguir apresentados.

### 3.4.1. Código de Ética e Conduta

- Os fornecedores devem estar em conformidade com a legislação, publicando o seu código de conduta (quando aplicável). Espera-se que, no mínimo, os fornecedores transmitam aos seus trabalhadores os valores e princípios que regem a sua atividade.
- Os fornecedores devem demonstrar o seu compromisso com a prevenção da corrupção, através do plano de prevenção da corrupção (quando aplicável).

### 3.4.2. Acesso a informação

- O fornecedor compromete-se a responder às questões colocadas pela Município sobre a forma como conduz as suas operações, por forma a permitir conhecer as políticas e procedimentos que são aplicados nos diversos domínios.



---

<sup>1</sup> O Green House Gas (GHG) Protocol divide as emissões em três âmbitos: emissões de Âmbito 1, Âmbito 2 e Âmbito 3. As emissões de Âmbito 1 correspondem a emissões de gases com efeito de estufa (GEE) diretas, os restantes âmbitos correspondem a emissões indiretas. O Âmbito 2 corresponde a emissões de GEE emitidas na produção da eletricidade (resultantes da queima de combustíveis fósseis), calor ou frio consumidos por uma organização. O Âmbito 3 corresponde a todas as restantes emissões indiretas.

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

... [nome, número de documento de identificação e morada] *[no caso de pessoa singular]*, ... [nome, número de documento de identificação e morada] na qualidade de representante legal de [ ] ... [firma, número de identificação fiscal e sede] *[no caso de pessoa coletiva]*, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores da Municípa, que integra o Caderno de Encargos/Acordo Quadro do procedimento para [designação do procedimento] para a Municípa /Connect, compromete-se a cumprir as condições fundamentais apresentadas neste documento.

[Local e data]

O Declarante

---

[Assinatura]

